PUBLICADO NO ÁTRIO MUNICIPAL
DO OLOGO 16 11 1041 16

Renata Kathielli Graciolli Sec. Mun. de Planejamento

Port. 22/2015

ssinatura



Publicado no Mural da Câmara de 01.104.16.

Sabrina da Costa Camargos Agente Administrativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 580 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO A TITULO DE DEDICAÇÃO ESPECIAL AOS AUXILIARES E TECNICOS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, QUE ESTIVER LOTADO A DISPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS — NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS-RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma do artigo 43, § 1°, II, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, Faz Saber que a Câmara Municipal de Parecis/RO; aprovou e Ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação a Titulo de Dedicação Especial aos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem do município de Parecis/RO, que estiver lotado a disposição do Fundo Municipal de Saúde – exercendo sua atividade exclusiva no HPP – Hospital de Pequeno Porte, sendo; na modalidade de escala de plantões ou atividades semelhantes – no exercício da função, que terá em vigor a redação conforme segue abaixo.

Art. 2º – A referida Gratificação deverá ser concedida aos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem que compor o quadro da Administração Publica Municipal, sendo servidor efetivo em regime estatutário, que exercer atividade exclusiva de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem no HPP – Hospital de Pequeno Porte, sendo; na modalidade de escala de plantões ou atividades semelhantes, desde que cumpra fielmente as exigências abaixo:

I – Cumprir e fazer cumprir integralmente ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na defesa, proteção integral à criança e ao adolescente, bem como manter o respeito, a ordem, a decência, o cuidado integral, com todos os usuários do serviço público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

- II Manter o respeito, a responsabilidade, o tratamento igualitário, abstendo-se de praticar quaisquer formas de preconceitos, seja: físico, mental, racial, social, cultural, religioso, cor, étnico, etc., para com os usuários do serviço público, não permitindo que os usuários do sistema único de saúde fiquem desguarnecidos de atendimento necessário e imediato.
- III Obedecer à hierarquia e cumprir com rigor as determinações ou ordens recebidas;
- IV Comunicar previamente em caso de necessidade de ausentarse do trabalho por qualquer motivo.
- V Deverá orientar os usuários sobre os procedimentos de atendimento da unidade de saúde, sempre buscando o bom entendimento entre todos:
- **Art. 3º** Auxiliares e Técnicos de Enfermagem que estiver à disposição do Fundo Municipal de Saúde FMS no exercício da função no HPP Hospital de Pequeno Porte, na escala de plantões ou atividade semelhante, e, nomeado perceberá gratificação abaixo especificada:
- I Gratificação a Titulo de Dedicação Especial no valor de R\$
 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) será concedida para aos servidores que observar todas as exigências constantes no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Primeiro – Gratificação a titulo de dedicação exclusiva Especial, bem como sua nomeação, deverá ser concedida somente a servidor que tenha declarado sua aceitação e suas condições.

- **Art. 4º** A gratificação instituída nesta Lei integrará a remuneração do servidor para qualquer fim, incidindo sobre ela quaisquer descontos ou abatimentos.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário, e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

Art. 6º – Em caso de afastamento ou impedimento do exercício da função de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor ou empregado substituído pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo Único: a referida gratificação poderá ser retirada dos vencimentos dos servidores na seguinte hipótese; falta de recursos financeiros para custear as despesas, índice de folha acima do que permite a Lei, ou caso de descumprimento do Art. 2º desta Lei.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário ou conflitante.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.